



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02,
AO PROJETO DE LEI Nº 90/2025**

Autora: Vereadora Franciane Miranda

Ficam modificados os artigos 37 e 38, do Projeto de Lei nº 90/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 37 A avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral será realizada pela sociedade, que será convocada, a cada 2 (dois) anos, para esse fim. " (NR)

"Art 38 A avaliação da sociedade será realizada com base no relatório preliminar de avaliação, elaborado pela Equipe Técnica de Educação Integral em Tempo Integral e posteriormente encaminhado ao Secretário Municipal de Educação. Essa avaliação ocorrerá por meio de consultas públicas, conduzidas no âmbito dos grupos escolares, como as Associações de Pais e Mestres (APMs) e demais instâncias de representação da comunidade escolar, assegurando ampla participação e legitimidade no processo avaliativo." (NR)

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 26 de junho de 2025.

Franciane Miranda
Vereadora - PL

